



PROCESSO TC Nº 06854/22

## **E M E N T A**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

## **ACÓRDÃO AC1-TC 1295/2024**

### **RELATÓRIO**

**01. DADOS DO PROCESSO:**

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>Protocolo</b> | 06854/22   |
| <b>Origem</b>    | Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú |

**02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:**

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>Nome</b>      | Vera Lúcia Fernandes de Abreu Cordeiro |
| <b>Idade</b>     | 63 (fls. 3-6)                          |
| <b>Cargo</b>     | Merendeira                             |
| <b>Lotação</b>   | Sec de Educação                        |
| <b>Matrícula</b> | 3822                                   |

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**



|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| <b>Natureza</b>                  | Aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição                                      |
| <b>Fundamento</b>                | Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 1º da Lei 10.887/04. |
| <b>Ato</b>                       | fls. 144   |
| <b>Autoridade responsável</b>    | Elisangela Amaral de Carvalho  |
| <b>Órgão que publicou o ato</b>  | Diário Oficial do Município  |
| <b>Data de publicação do ato</b> | 07/03/2024   |

#### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de análise de defesa, fls. 153/154, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição da senhora Vera Lúcia Fernandes de Abreu Cordeiro, formalizado pela portaria (fls. 144), com a devida publicação no Diário Oficial do Município (de 07/03/2024), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III,



alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06854/22, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição da senhora Vera Lúcia Fernandes de Abreu Cordeiro, formalizado pela portaria (fls. 144), supra caracterizado.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.**

**João Pessoa/PB, 04 de julho de 2024.**

Assinado 8 de Julho de 2024 às 11:15



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Julho de 2024 às 11:25



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO